MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 056/2018

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob o nº 053/2018, dispondo sobre autorização para abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais), na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos.

A ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, informou na quarta-feira, dia 17 de outubro, a suspensão do pagamento dos royalties da Itaipu Binacional para estados e municípios brasileiros. Segundo a agência, o fato se deu em virtude de insuficiência orçamentária da União.

Mesmo que já exista Projeto de Lei de Crédito Suplementar para suprir tal demanda, temos ciência de que o processo pode ser moroso, comprometendo a manutenção dos serviços públicos municipais, dentre eles, a manutenção da malha viária urbana e rural.

Buscando evitar a interrupção dos serviços, encaminhamos a esta Casa de Leis o pedido de crédito suplementar, visando cobrir com recursos livres as dotações que fazem frente ao pagamento de despesas com aquisição de CBUQ, combustível e outros, necessários para este fim.

Solicita-se, ainda, autorização para efetuar as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Na certeza de que a proposição é de interesse público, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, **em regime de urgência**, nos termos do disposto no artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná
PROTOCOLO GERAL 746
Data: 25/10/2018 Horário: 17:31

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

PROJETO DE LEI nº 053/2018, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 964.000,00 (novecentos e sessenta e quatro mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.122.0055.2075 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Viação e Serviços Públicos
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000..... R$ 10.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000..... R$ 10.000,00
02.015.15.451.0055.2077 – Manutenção da Malha Viária Urbana
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000..... R$ 100.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000..... R$ 80.000,00
02.015.15.451.0055.2078 – Manutenção da Malha Viária Rural
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 000..... R$ 594.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 000..... R$ 170.000,00
S o m a..... R$ 964.000,00
T O T A L ..... R$ 964.000,00
==========

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações:

(Segue/fls.02)

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.015 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos
02.015.15.452.0055.1013 – Programa de Pavimentação
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 120.000,00
02.015.15.451.0055.2079 – Manutenção e Ampliação de Ciclovias, Calçadas, Meio-Fios, Galerias de Águas Pluviais e Pontos de Ônibus
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 550.000,00
02.015.15.452.0055.2080 – Manutenção, Ampliação e Reforma de Cemitérios
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000 ..... R$ 294.000,00
S o m a ..... R$ 964.000,00
T O T A L ..... R$ 964.000,00
==========

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2018.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito